



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº **051**/2013
28 de junho de 2013.

Aprova, no âmbito do CBMSE, a Orientação Técnica Normativa 001/2013, referente à classificação das edificações e/ou áreas de risco quanto ao risco de incêndio, altura e ocupação para fins de determinação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, a ser adotada pela Diretoria de Atividades Técnicas.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 2º DA LEI Nº. 4.496/02 e,

Considerando as disposições da Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe;

Considerando o contido na Portaria 040/2013-CBMSE, datada de 31 de maio de 2013;

Considerando a Orientação Técnica Normativa apresentada pela Comissão Técnica formada através da Portaria 040/2013-CBMSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Orientação Técnica Normativa Nº. 001/2013-DAT, referente à Classificação das edificações e/ou áreas de risco quanto ao risco de incêndio, altura e ocupação para fins de determinação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem exigidos pelo CBMSE.

Art. 2º. Determinar que os projetos aprovados ou em análise no Departamento de Análise de Projetos poderão ser reapresentados ao Departamento para nova análise em conformidade com a OTN ora aprovada.

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser analisados pela Comissão Técnica, para emissão de Pareceres.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Aracaju - SE, 28 de junho de 2013.

NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMSE





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA NORMATIVA	Nº 001/2013
-------------------------------------	-------------

ASSUNTO
Classificação das edificações e/ou áreas de risco quanto ao risco de incêndio, altura e ocupação para fins de determinação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico a serem exigidos pelo CBMSE.

MOTIVAÇÃO
Portaria do Comando Geral do CBMSE nº 040/2013, publicada no BGO n.º 59/13 de 31/05/2013, que versa sobre a criação de Orientação Técnica Normativa.

REFERENCIAS NORMATIVAS
- ABNT NBR 14432/2000 - Exigências de Resistência ao Fogo de Elementos Construtivos de Edificações - Procedimento - NORMA TÉCNICA 04/2009 do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco; - Decreto n.º 243-R, de 15/12/2009 que Regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) no âmbito do Estado do Espírito Santo e estabelece outras providências.

O CBMSE para fins de determinação das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem adotadas nas edificações e ou áreas de risco no Estado de Sergipe utilizará como parâmetros os seguintes critérios: O risco de incêndio em função da carga de incêndio específica (qfi), a altura da edificação e as respectivas ocupações, conforme estabelecido abaixo:

1. Para efeito da classificação do risco de incêndio são utilizadas as densidades de carga de incêndio conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Classificação quanto ao risco de incêndio.

Risco	Carga de incêndio específica -qfi (MJ/m²)
Pequeno	$qfi \leq 300 \text{ MJ/m}^2$
Médio	$300 < qfi \leq 1.200 \text{ MJ/m}^2$
Grande	$qfi \geq 1.200 \text{ MJ/m}^2$

1.1.1. Para determinação da carga de incêndio específica das edificações aplica-se a tabela A.1 constante do Anexo A, observadas as condições específicas constantes na subseção 1.2.

1.1.2. Quando existirem ocupações mistas que não sejam separadas por compartimentação, aplica-se as exigências da ocupação de maior risco. Caso haja compartimentação, aplicam-se as exigências de cada risco específico.

1.1.3. Os riscos são considerados isolados quando forem atendidos os afastamentos e isolamentos entre edificações, cujos requisitos são estabelecidos em Norma Técnica específica. Caso haja isolamento de risco, aplicam-se as exigências de cada risco específico.

1.2 Condições específicas para definição da carga de incêndio:

1.2.1 Ocupações não listadas na tabela A.1 do Anexo A devem ter os valores da carga de incêndio específica determinados por similaridade. Pode-se admitir a similaridade entre as edificações comerciais (Grupo "C") e industriais (Grupo "I").

1.2.2 As edificações destinadas a depósitos (Grupo "J"), explosivos (Grupo "L") e ocupações especiais (Grupo "M") aplicam-se a metodologia constante do Anexo B.

1.2.2.1 As edificações destinadas a depósitos (Grupo "J") que tiverem os materiais armazenados bem definidos poderão ter os valores da carga de incêndio específica determinados por similaridade. Pode-se admitir a similaridade entre as edificações destinadas a depósitos (Grupo "J"), comerciais (Grupo "C") e industriais (Grupo "I").

1.2.2.2 As edificações do Grupo "L" (explosivos) e divisão "M-2" (tanques ou parques de tanques) que não comprovarem carga de incêndio mediante memorial de cálculo, serão classificadas como risco alto.

1.2.3 O levantamento da carga de incêndio específica constante do Anexo B deve ser realizado em módulos de no máximo 500 m² de área de piso, ou em um módulo igual a área do piso do compartimento se este for inferior a 500 m². Módulos maiores de 500 m² podem ser utilizados quando o espaço analisado possuir materiais combustíveis com potenciais caloríficos semelhantes e uniformemente distribuídos.

1.2.4 A carga de incêndio específica do piso analisado deve ser tomada como sendo a média entre os dois módulos de maior valor.

1.2.5 Quando artigos incombustíveis que não estejam incluídos na tabela A.1 do Anexo A tiverem acondicionamento combustível, os valores da carga de incêndio específica devem ser equiparadas aos valores do acondicionamento, conforme a tabela A.2 do Anexo A.

1.2.6 Para levantamento da carga de incêndio específica deve-se considerar o maior valor entre a carga de incêndio específica do acondicionamento e do material acondicionado.

1.2.7 Considerar que 1 kg (um quilograma) de madeira equivale a 19,0 megajoules (MJ); 1 caloria equivale a 4,185 joules (J); e 1 BTU equivale a 252 calorias (cal).

1.2.8 O Memorial de Cálculo para a comprovação da Carga de Incêndio deverá seguir o modelo constante no Anexo C.

2. Classificação das edificações e/ou áreas de risco quanto à altura:

Tabela 1.2 - Classificação quanto ao risco de incêndio.

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação Térrea	$H \leq 1,0$ m
II	Edificação Baixa	$H \leq 6,00$ m
III	Edificação de Média Altura	$6,00 \text{ m} < H \leq 12,00$ m
IV	Edificação Mediamente Alta	$12,00 \text{ m} < H \leq 30,00$ m
V	Edificação Alta	Acima de 30,00 m

3. Classificação das edificações e/ou áreas de risco quanto à ocupação:

3.1. Para fins de determinação da ocupação entende-se como ocupação:

3.1.1. Ocupação: uso real ou previsto de uma edificação ou parte dela, para abrigo e desempenho de atividades de pessoas ou proteção de animais e bens;

3.1.2. Ocupação Mista: é a edificação que abriga mais de um tipo de ocupação;

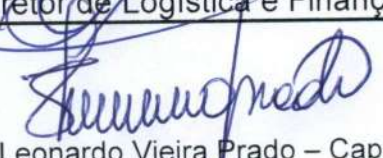
3.1.3. Ocupação Principal: é a atividade ou uso predominante exercido na edificação;

3.2. A ocupação será definida de acordo com as principais atividades desenvolvidas ou previstas para as edificações e áreas de risco.

3.3. Quando existirem ocupações mistas que não sejam separadas por compartimentação, aplicam-se as exigências da ocupação de maior risco. Caso haja compartimentação, aplicam-se as exigências de cada risco específico.

3.4. Não se considera como ocupação mista, o local onde predomine uma atividade principal juntamente com atividades subsidiárias, fundamentais para sua concretização.

3.5. Segue a classificação conforme ANEXO B.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Aracaju/SE, <u>28</u> de <u>JUNHO</u> de 2013	
Nailson Melo Santos – Cel QOBM Comandante Geral do CBMSE	
 Roberto Wagner de Góis Bezerra – Cel QOBM Subcomandante Geral do CBMSE	 Nilson de Oliveira – TC QOBM Diretor de Logística e Finanças
 Isaú Neves de Souza Junior – Maj QOBM Membro Convidado	 Silvio Leonardo Vieira Prado – Cap QOBM Membro Convidado



ANEXO A

TABELA A.1 - VALORES DAS CARGAS DE INCÊNDIO ESPECÍFICAS

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (q_f) em MJ/m ²
Residencial	Alojamentos estudantis	A - 3	300
	Apartamentos	A - 2	300
	Casas térreas ou sobrados	A - 1	300
	Pensionatos	A - 3	300
Serviços de Hospedagem	Hotéis	B - 1	500
	Motéis	B - 1	500
	Apart-hotéis	B - 2	300
Comercial varejista, Loja Ver subseção 1.2	Açougue	C - 1	40
	Antiguidades	C - 2	700
	Aparelhos eletrodomésticos	C - 1	300
	Aparelhos eletrônicos	C - 2	400
	Armarinhos	C - 2	600
	Armas	C - 1	300
	Artigos de bijouteria, metal ou vidro	C - 1	300
	Artigos de cera	C - 2	2100
	Artigos de couro, borracha, esportivos	C - 2	800
	Automóveis	C - 1	200
	Bebidas destiladas	C - 2	700
	Brinquedos	C - 2	500
	Calçados	C - 2	500
	Couro, artigos de	C - 2	700
	Drogarias (incluindo depósitos)	C - 2	1000
	Esportes, artigos de	C - 2	800
	Ferragens	C - 1	300
	Floricultura	C - 1	80
	Galeria de quadros	C - 1	200
	Joalherias	C - 1	300
	Livrarias	C - 2	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras (Shoppings)	C - 2/ C - 3	800
	Materiais de construção	C - 2	800
	Máquinas de costura ou de escritório	C - 1	300
	Materiais fotográficos	C - 1	300
	Móveis	C - 2	400
	Papelarias	C - 2	700
	Perfumarias	C - 2	400
	Produtos têxteis	C - 2	600
	Relojoarias	C - 2	600
	Supermercados	C - 2	400
	Tapetes	C - 2	800
	Tintas e vernizes	C - 2	1000
	Verduras frescas	C - 1	200
	Vinhos	C - 1	200
	Vulcanização	C - 2	1000

Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Agências bancárias	D - 2	300
	Agências de correios	D - 1	400
	Centrais telefônicas	D - 1	100
	Cabeleireiros	D - 1	200
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos.	D - 1	200
	Copiadora	D - 1	400
	Encadernadoras	D - 1	1000
	Escritórios	D - 1	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	D - 1	300
	Laboratórios químicos	D - 4	500
	Laboratórios (outros)	D - 4	300
	Lavanderias	D - 3	300
	Oficinas elétricas	D - 3	600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	D - 3	200
	Pinturas	D - 3	500
	Processamentos de dados	D - 1	400
Educacional e cultura física	Academias de ginástica e similares	E - 3	300
	Pré-escolas e similares	E - 5	300
	Creches e similares	E - 5	300
	Escolas em geral	E-1/E-2/E-4/E-6	300
Locais de reunião de Público	Bibliotecas	F - 1	2000
	Cinemas, teatros e similares	F - 5	600
	Circos e assemelhados	F - 7	500
	Centros esportivos e de exibição	F - 3	150
	Clubes sociais, boates e similares	F - 6	600
	Estações e terminais de passageiros	F - 4	200
	Exposições	F - 10	Adotar Anexo C
	Igrejas e templos	F - 2	200
	Museus	F - 1	300
	Restaurantes	F - 8	300
Serviços automotivos e assemelhados	Estacionamentos	G - 1/G - 2	200
	Oficinas de conserto de veículos e manutenção	G - 4	300
	Postos de abastecimentos (tanque enterrado)	G - 3	300
	Hangares	G - 5	200
Serviços de saúde e Institucionais	Asilos	H - 2	350
	Hospitais em geral	H-1/H-3	300
	Presídios e similares	H - 5	100
	Quartéis e similares	H - 4	450
Industrial Ver subseção 1.2	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	I - 2	400
	Acessórios para automóveis	I - 1	300
	Acetileno	I - 2	700
	Alimentação	I - 2	800
	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	I - 1	40
	Artigos de borracha, coriça, couro, feltro, espuma	I - 2	600

Industrial Ver subseção 1.2	Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas	I - 1	200
	Artigos de bijuteria	I - 1	200
	Artigos de cera	I - 2	1000
	Artigos de gesso	I - 1	80
	Artigos de madeira em geral	I - 2	800
	Artigos de madeira, impregnação	I - 3	3000
	Artigo de mármore	I - 1	40
	Artigos de metal, forjados	I - 1	80
	Artigos de metal, fresados	I - 1	200
	Artigos de peles	I - 2	500
	Artigos de plásticos em geral	I - 2	1000
	Artigos de tabaco	I - 1	200
	Artigos de vidro	I - 1	80
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	I - 1	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	I - 2	500
	Aviões	I - 2	600
	Balanças	I - 1	300
	Barcos de madeira ou de plástico	I - 2	600
	Barcos de metal	I - 2	600
	Baterias	I - 2	800
	Bebidas destilada	I - 2	500
	Bebidas não alcoólicas	I - 1	80
	Bicicletas	I - 1	200
	Brinquedos	I - 2	500
	Café (inclusive torrefação)	I - 2	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	I - 2	1000
	Calçados	I - 2	600
	Carpintarias e marcenarias	I - 2	800
	Cera de polimento	I - 3	2000
	Cerâmica	I - 1	200
	Cereais	I - 3	1700
	Cervejarias	I - 1	80
	Chapas de aglomerado ou compensado	I - 1	300
	Chocolate	I - 2	400
	Cimento	I - 1	40
	Cobertores, tapetes	I - 2	600
	Colas	I - 2	800
	Colchões (exceto espuma)	I - 2	500
	Condimentos, conservas	I - 1	40
	Confeitarias	I - 2	400
	Congelados	I - 2	800
	Cortiça, artigos de	I - 2	600
	Couro, curtume	I - 2	700
	Couro sintético	I - 2	1000
	Defumados	I - 1	200
	Discos de música	I - 2	600
	Doces	I - 2	800
	Espumas	I - 3	3000

Industrial Ver subseção 1.2	Estaleiros	I - 2	700
	Farinhas	I - 3	2000
	Feltros	I - 2	600
	Fermentos	I - 2	800
	Ferragens	I - 1	300
	Fiações	I - 2	600
	Fibras sintéticas	I - 1	300
	Fios elétricos	I - 1	300
	Flores artificiais	I - 1	300
	Fornos de secagem com grade de madeira	I - 2	1000
	Forragem	I - 3	2000
	Frigoríficos	I - 3	2000
	Fundições de metal	I - 1	40
	Galpões de secagem com grade de madeira	I - 2	400
	Galvanoplastia	I - 1	200
	Geladeiras	I - 2	1000
	Gelatinas	I - 2	800
	Gesso	I - 1	80
	Gorduras comestíveis	I - 2	1000
	Gráficas (empacotamento)	I - 3	2000
	Gráficas (produção)	I - 2	400
	Guarda-chuvas	I - 1	300
	Instrumentos musicais	I - 2	600
	Janelas e portas de madeira	I - 2	800
	Jóias	I - 1	200
	Laboratórios farmacêuticos	I - 1	300
	Laboratórios químicos	I - 2	500
	Lápis	I - 2	600
	Lâmpadas	I - 1	40
	Latas metálicas, sem embalagem	I - 1	100
	Laticínios	I - 1	200
	Malas, fabrica	I - 2	1000
	Malharias	I - 1	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	I - 1	300
	Massas alimentícias	I - 2	1000
	Mastiques	I - 2	1000
	Matadouro	I - 1	40
	Materiais sintéticos ou plásticos	I - 3	2000
	Metalúrgica	I - 1	200
	Montagens de automóveis	I - 1	300
	Motocicletas	I - 1	300
	Motores elétricos	I - 1	300
	Móveis	I - 2	600
	Ólarias	I - 1	100
	Óleos comestíveis e óleos em geral	I - 2	1000
	Padarias	I - 2	1000
	Papéis (acabamento)	I - 2	500
	Papéis (preparo de celulose)	I - 1	80

Industrial Ver subseção 1.2	Papéis (procedimento)	I - 2	800
	Papelões betuminados	I - 3	2000
	Papelões ondulados	I - 2	800
	Pedras	I - 1	40
	Perfumes	I - 1	300
	Pneus	I - 2	700
	Produtos adesivos	I - 2	1000
	Produtos de adubo químico	I - 1	200
	Produtos alimentícios (expedição)	I - 2	1000
	Produtos com ácido acético	I - 1	200
	Produtos com ácido carbônico	I - 1	40
	Produtos com ácido inorgânico	I - 1	80
	Produtos com albumina	I - 3	2000
	Produtos com alcatrão	I - 2	800
	Produtos com amido	I - 3	2000
	Produtos com soda	I - 1	40
	Produtos de limpeza	I - 3	2000
	Produtos graxos	I - 2	1000
	Produtos refratários	I - 1	200
	Rações balanceadas	I - 2	800
	Relógios	I - 1	300
	Resinas	I - 3	3000
	Roupas	I - 2	500
	Sabões	I - 1	300
	Sacos de papel	I - 2	800
	Sacos de juta	I - 2	500
	Serralheria	I - 1	200
	Sorvetes	I - 1	80
	Sucos de fruta	I - 1	200
	Tapetes	I - 2	600
	Têxteis em geral (tecidos)	I - 2	700
	Tintas e solventes	I - 3	4000
	Tintas e vernizes	I - 3	2000
	Tintas látex	I - 2	800
	Tintas não-inflâmaveis	I - 1	200
	Transformadores	I - 1	200
	Tratamento de madeira	I - 3	3000
	Tratores	I - 1	300
	Vagões	I - 1	200
	Vassouras ou escovas	I - 2	700
	Velas de cera	I - 3	1300
	Vidros ou espelhos	I - 1	200
	Vinagres	I - 1	80
	Vulcanização	I - 2	1000
Demais usos	Demais atividades não enquadradas acima	Levantamento da carga de incêndio	

ANEXO A

Tabela A.2 - Acondicionamentos

Acondicionamento	Q _{fi} MJ/m ³
Armações de madeira com caixotes de madeira	400
Armações de madeira com prateleiras de madeira	100
Armações metálicas	20
Armações metálicas com prateleiras de madeira	80
Caixotes de madeira ou de plástico	200
Pallets de madeira	400

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'F. V.'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are two smaller, more compact signatures. The signatures are written in a fluid, cursive style.

ANEXO B

Método para levantamento da carga de incêndio específica

1. Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, explosivos e ocupações especiais podem ser determinadas pela seguinte expressão:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i H_i}{A_f}$$

Onde:

q_{fi} - valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

M_i - massa total de cada componente i do material combustível, em quilograma. Esse valor não poderá ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que M_i deverá ser reavaliado;

H_i - potencial calorífico específico de cada componente i do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme Tabela B1 abaixo;

A_f - área do piso do compartimento, em metro quadrado.

2. O levantamento da carga de incêndio deverá ser realizado conforme item 1.2 (Condições específicas) desta Norma Técnica.

Tabela B.1 - Valores do potencial calorífico específico

Tipo de material	H_i	Tipo de material	H_i	Tipo de material	H_i
Acetona	30	Grãos	17	Poliéster	31
Acrílico	28	Graxa, Lubrificante	41	Poliestireno	39
Algodão	18	Lã	23	Polietileno	44
Benzeno	40	Lixo de cozinha	18	Polimetilmetacrilico	24
Borracha	Espuma – 37 Tiras – 32	Madeira	19	Polioximetileno	15
Celulose	16	Metano	50	Poliuretano	23
C-Hexano	43	Metanol	19	Polipropileno	43
Couro	19	Monóxido de carbono	10	Polivinilclorido	16
D-glucose	15	N-Butano	45	Propano	46
Epóxi	34	N-Octano	44	PVC	17
Etano	47	N-Pentano	45	Resina melaminica	18
Etanol	26	Palha	16	Seda	19
Eteno	50	Papel	17		
Etino	48	Petróleo	41		
Fibra sintética 6,6	29	Poliacrilonitríco	30		
		Policarbonato	29		

ANEXO C

EXEMPLO DE MEMORIAL DE CÁLCULO

MEMORIAL DE CÁLCULO DA CARGA DE INCÊNDIO

1. Carga de incêndio por módulos

O levantamento da carga de incêndio específica deve ser realizado em módulos de no máximo 500 m² de área de piso, ou em um módulo igual a área do piso do compartimento se este for inferior a 500 m². Módulos maiores de 500 m² podem ser utilizados quando o espaço analisado possuir materiais combustíveis com potenciais caloríficos semelhantes e uniformemente distribuídos.

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i H_i}{A_f}$$

Onde:

q_{fi} - valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

M_i - massa total de cada componente i do material combustível, em quilograma;

H_i - potencial calorífico específico de cada componente i do material combustível, em megajoule por quilograma;

A_f - área do piso do compartimento, em metro quadrado.

MÓDULO 1:		Área:	q_{fi1} :
Produtos:			
Mi Hi			
MÓDULO 2:		Área:	q_{fi1} :
Produtos:			
Mi Hi			
MÓDULO 3:		Área:	q_{fi1} :
Produtos:			
Mi Hi			
MÓDULO 4:		Área:	q_{fi1} :
Produtos:			
Mi Hi			
MÓDULO 5:		Área:	q_{fi1} :
Produtos:			
Mi Hi			
MÓDULO 6:		Área:	q_{fi1} :
Produtos:			
Mi Hi			

MÓDULO 7:		Área:	q_{fi1} :
Produtos:			
Mi Hi			

MÓDULO 8:		Área:	q_{fi1} :
Produtos:			
Mi Hi			

MÓDULO 9:		Área:	q_{fi1} :
Produtos:			
Mi Hi			

Os módulos deverão ser identificados conforme projeto.

Se necessário, juntar relação de produtos armazenados por módulo.

2. Carga de incêndio específica

A carga de incêndio específica do piso analisado deve ser tomada como sendo a média entre os dois módulos de maior valor.

MÓDULO A	q_{fiA} :
MÓDULO B	q_{fiB} :

Carga de incêndio específica da edificação $q_{fi} = (q_{fiA} + q_{fiB})/2$:

OBS:

Assinatura do projetista



ANEXO D

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E/OU ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas)
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamentos e condomínios residenciais em geral.
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos.
B	Serviço de hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos e assemelhados.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados.
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio.	Armarinhos, mercearias, butiques, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comercializados com média e alta carga de incêndio.	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
		C-3	Centros comerciais.	Centro de compras em geral (<i>shoppings centers</i>).
D	Serviço profissional	D-1	Repartição pública e local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios; clínica, consultório médico, odontológico e veterinário.	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais e cartórios; escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros e centros profissionais; clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise e ambulatórios (todos sem internação) e assemelhados.
		D-2	Agencia bancária	Agencias bancárias e assemelhados
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4 e I)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados.

E	Educacional e cultura física	E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral.
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.
F	Local de reunião de público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, academias, pista de patinação e assemelhados.
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
		F-6	Clubes social e Diversão	Boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.
		F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados. Edificações permanentes.
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas de exposição de objetos e animais, show-room, galerias de arte, aquários, planetários, e assemelhados. Edificações permanentes.
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several other signatures on the right.

G	Serviço automotivo e assemelhados	G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos.	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento
H	Serviço de saúde institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas.
		H-3	Hospital e assemelhados	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação.
		H-4	Edificações das forças armadas e policiais.	Quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais e assemelhados.
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições.	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas.
I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ² .	Atividades que manipulam materiais com baixo risco de incêndio tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotografuras; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas)
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 a 1200MJ/m ² .	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como artigos de vidro; automóveis; bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos; marcenaria; fábricas de caixas e assemelhados.
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1200 MJ/m ² .	Atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha e assemelhados.

J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível.	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem.
		J-2	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ² .
		J-3	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 a 1200MJ/m ² .
		J-4	Todo tipo de Depósito	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1200MJ/m ² .
L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados.
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas.
		M-2	Tanques ou Parque de Tanques	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis.
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados.
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados.
		M-5	Processamento de lixo	Propriedade destinada ao processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado.
		M-6	Terra selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados.
		M-7	Pátio de Containers	Área aberta destinada a armazenamento de containers.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp-like signature in the center, and several smaller initials on the right.